

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: lxjurc8u  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  12/07/2022  Proposta de emenda à Constituição nº 10/2022  Protocolo nº 8743/2022  Processo nº 1474/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

**Acrescenta dispositivos aos artigos 164 e 164-A da Constituição Estadual de Mato Grosso e dá outras providencias.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º.** Acrescenta-se dispositivos aos artigos 164 e 164-A da Constituição Estadual de Mato Grosso com a seguinte redação:

Art. 164. (...)

§ 20 (...):

(...)

**V** – disponibilizada em Portal Eletrônico de acesso público e irrestrito, no qual se descreverão:

- a) o autor da emenda parlamentar;
- b) número da emenda parlamentar;
- c) Município
- d) beneficiário ou credor;
- f) responsável pela execução;
- g) objeto,
- h) valor;
- i) status.

**VI** - As informações disponibilizadas ao público deverão estar de acordo com as normas de



contabilidade e finanças públicas e serem as mesmas que constem do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso (FIPLAN) ou de outro sistema que o substitua;

164-A (...)

§5º (...):

**III** – disponibilizada em Portal Eletrônico de acesso público e irrestrito, no qual se descreverão:

- a) o autor da emenda parlamentar;
- b) número da emenda parlamentar;
- c) Município
- d) beneficiário ou credor;
- f) responsável pela execução;
- g) objeto,
- h) valor;
- i) status.

**IV** - As informações disponibilizadas ao público deverão estar de acordo com as normas de contabilidade e finanças públicas e serem as mesmas que constem do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso (FIPLAN) ou de outro sistema que o substitua;

**Art. 2º.** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

## JUSTIFICATIVA

O §18º do artigo 164 da Constituição Estadual prevê a execução da programação incluída na Lei Orçamentária Anual, resultante das emendas parlamentares de bancada, as quais, vinculam o autor da emenda ao beneficiário das despesas, tornando, em tese, claras e verificáveis a origem e a destinação do dinheiro gasto.

A disciplina normativa da execução das emendas individuais e de bancada deve-se orientar pelos postulados da transparência e da impessoalidade, nota máxima do que se espera da própria Administração Pública, porquanto inscritos tais princípios no artigo 37 da Carta da República. Assim, mais que ideários, o princípio da publicidade e impessoalidade dos atos da Administração Pública, revestem-se de estrutura normativa, o que desvela um caráter obrigacional para com o regime de transparência na aplicação de recursos financeiros do Estado. É, pois, dentre outros previstos na naquela norma, farol deontológico dos atos públicos.

Para que se instaure um ambiente democrático e republicano de fiscalização pelo povo é preciso que se prevejam mecanismos capazes de ampliar transparência na execução orçamentária, possibilitando que a



informação chega a todos de maneira compreensível, fácil e, sobretudo, irrestrita. Tal ambiente, coíbe a corrupção sistêmica, pois dificulta a sobreposição de interesses escusos sobre o prevalente interesse público que deve nortear a Administração em todas as suas esferas. Certo é que quanto maior a transparência, menores são os incentivos à atividade ilícita e menos numerosos serão os episódios de corrupção, como os vistos recentemente em Município do norte do Estado.

Deste modo, o Portal Eletrônico servirá ao detalhamento e transparência de informações, que ainda que públicas, são de difícil compreensão do povo. Dentro desse universo são disponibilizados dados sobre quem realmente destinou recurso para os municípios, objeto e o valor, permitindo, além disso, aos interessados obter informações verdadeira dos autores das Emendas Parlamentares e seu respectivo destino.

**Ter-se-á, portanto, importante ferramenta de controle social.**

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Julho de 2022

**Xuxu Dal Molin**  
Deputado Estadual